DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 75/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20490/2014
PROTOCOLO	: 1476153
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº003/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇAO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O contrato administrativo examinado foi considerado regular tendo em vista que há previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), publicado tempestivamente, de acordo com os artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 003/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a empresa de pequeno porte Piquiri Materiais de Construção Ltda., visando ao fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos do município de Sonora, no valor inicial da contratação de R$ 98.528,79 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Encaminhado os documentos para análise da DEAMA (ANA-DEAMA-9214/2015- – f. 247/250), esta opinou pela regularidade do presente processo.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às f. 247/248 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10900/2015).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2014 celebrado entre o Município de Sonora e a empresa de pequeno porte Piquiri Materiais de Construção Ltda.

O Contrato Administrativo nº 003/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 03/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato nº 03/2014* celebrado entre a o Município de Sonora e a empresa de pequeno porte Piquiri Materiais de Construção LTDA., de acordo com o previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 25, de 08 de dezembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização do contrato nº 03/2014, celebrado entre a o Município de Sonora e a empresa de pequeno porte Piquiri Materiais de Construção Ltda. - EPP, de acordo com o previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação dos resultados nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 8 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator